



EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fabio de Oliveira Dalécio, torna público que promove o credenciamento de empresas nas condições previstas no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020**.

2.2. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 156.834,79 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

2.3. A quantidade solicitada corresponde à previsão para até 31 de dezembro de 2021. A realização dos produtos será de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria da Educação.

2.4. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	4531	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	97.503,94
0505	4533	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	43.132,27
0505	4535	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	12.300,94
0505	4537	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	3.752,73
0505	4539	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	144,91

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Este credenciamento ficará aberto a todos os interessados até 31 de dezembro de 2021.

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **8H30MIN DO DIA 12 DE JULHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os



novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Credenciamento implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

5.2. Poderão participar deste Credenciamento apenas as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo:

5.2.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;

5.2.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo;

5.2.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

5.3. Estarão proibidas de participar de qualquer fase deste Credenciamento, os agricultores familiares que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.3.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.3.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.3.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

6. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelopes lacrados, devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 RAZÃO SOCIAL: Nº CNPJ:



OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.

ENVELOPE 02 – TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubatuba, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os envelopes também poderão ser enviados através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir à interessada.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.
- b) Documento de identificação com foto em cópia autenticada do fornecedor individual.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física em cópia autenticada do fornecedor individual.
- d) Extrato da DAP Física do fornecedor individual, emitido nos últimos 60 dias;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo V).
- g) Licença sanitária vigente de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).

7.1.2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo.

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.
- b) Documento de identificação com foto em cópia autenticada do representante do grupo.
- c) Instrumento público de Procuração, em original ou cópia autenticada, (caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física) com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018; (Modelo Anexo III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física em cópia autenticada de cada agricultor.
- e) Extrato da DAP Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;
- f) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo V).

- h) Licença sanitária vigente de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).

7.1.3. Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.
- b) Documento de identificação com foto em cópia autenticada do representante da empresa.
- c) Instrumento público de Procuração, em original ou cópia autenticada, (caso o representante presente não seja o Fornecedor Individual, detentor de DAP Física) com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018;(Modelo Anexo III).
- d) Ato constitutivo, estatuto e ata de posse ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de suas alterações ou consolidações.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica.
- l) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- m) Extrato do Cadastro do Produtor (CAD PRO) de cada produtor.
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo V).
- o) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- p) Licença sanitária vigente da empresa e de cada produtor (dos produtos que incidam processo de manipulação).
- q) Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1. A interessada deverá apresentar termo de adesão conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital.

8.2. No termo de adesão apresentado à interessada deverá cotar somente os itens de seu interesse, sendo que os quantitativos cotados poderão ser iguais ou inferiores aos estipulados para cada item.

8.2.1. Serão sumariamente recusadas as propostas apresentadas com valores de consulta superiores e inferiores ao estipulado no presente edital, salvo por erros de preenchimento sanáveis.

8.3. Juntamente com o termo de adesão deverá ser apresentado o Projeto de Venda.

9. PROJETOS DE VENDA

9.1. Os projetos de venda deverão ser preenchidos preferencialmente por meio mecânico, contendo a identificação e assinatura do responsável, conforme o modelo constante no Anexo VII.

9.2. Devem constar nos projetos de venda o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9.4. O produtor deverá apresentar Projeto de Venda contendo apenas os itens os quais tiver interesse de fornecer, de acordo com o constante no Termo de Referência do presente Edital.

9.5. Os projetos de venda para grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo e para Grupos formais detentores de DAP jurídica deverão conter assinatura de todos os agricultores participantes.

9.6. Caberá às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.7. No momento da entrega os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

10.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **8H30MIN DO DIA 12 DE JULHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

10.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

10.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

10.4. Serão inabilitados os interessados que:

10.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

10.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.3 do presente edital.

10.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.

10.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.8. O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2021.

10.9. A demanda de produtos dependerá do cronograma entregue pela secretaria de educação.

10.10. O resultado da do julgamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

12. AMOSTRAS

12.1. Será exigida a apresentação de amostras de todos os itens, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 Seção IV art.41.

12.1.1. Critérios para análise:

- a) As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo na embalagem de entrega etiqueta legível, com o nome do produto, nome do fornecedor/produtor, endereço e/ou etiqueta de rastreabilidade.
- b) As amostras poderão ser retidas pela Comissão para melhor avaliação ou comparação com produtos entregues futuramente.
- c) As amostras serão avaliadas de acordo com as especificações editalícias e também através de análise sensorial em função da característica de cada item.
- d) Para a avaliação serão utilizados atributos de grande relevância para julgamento da qualidade dos alimentos. Os produtos serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos para cada produto anteriormente aprovados pela comissão. Os critérios poderão ser em relação à qualidade, ingredientes condizentes com os especificados em edital, rendimento de acordo com a especificação do fabricante, volume, sabor, aparência, textura, granulosidade, adesividade, dureza, fraturabilidade, mastigabilidade, normas sanitárias, entre outros que a comissão julgar necessário.
- e) Será utilizado o teste “dentro-fora” sugerido pelo FNDE em processos licitatórios. A definição dos atributos se dará em uma reunião antes dos testes a ser documentada ao final com assinatura de todos os participantes.
- f) No dia da avaliação das amostras os provedores farão seu julgamento analisando os produtos de acordo com os critérios estabelecidos anteriormente. Ao final de cada teste os resultados serão tabulados e o produto será aprovado ou reprovado, de acordo com atributos estabelecidos pela comissão de avaliação. Desta forma o teste dentro e fora é uma ferramenta decisória em controle de qualidade, auxiliando a coordenação de alimentação escolar a tomar a decisão de aprovar ou reprovar um produto antes da homologação do processo licitatório.
- g) O produto a ser testado só estará apto para ser adquirido no processo licitatório caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro” no teste dentro-fora.
- h) A avaliação das amostras atenderá o princípio da celeridade e transparência de todos os critérios utilizados durante a análise.
- i) As amostras serão fotografadas para motivo de comparação de qualidade em cada entrega a ser efetuada.

12.1.2. Responsáveis pela análise:

- a) Claudine Leffer Esquianti – Nutricionista.
- b) Claudineia de Souza Lazaretti – Professora.
- c) Thiago Dadalto Gimenez – Assistente de Administração.

- d) Ellen Thaís da Silva– Professora.
- e) Maria Izabel de Paiva – Auxiliar Administrativo.
- f) Whallidy Michel Nasser Borges- Estagiário.
- g) Daniela Dembitzky Sader- Assistente de Administração.
- h) Janete Batista Del Cielo – Merendeira.
- i) Antônio Rafael da Silva– Membro do CAE (conselho de alimentação escolar)
- j) Neuza do Nascimento Fabiszaki – Membro do CAE (conselho de alimentação escolar)
- k) Débora A. de Lara Oliveira – Merendeira

12.1.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria da Educação e Cultura de Ubatuba, localizada na Rua Princesa Isabel – 1593, Centro, na cidade de Ubatuba, CEP: 85.440-000.

12.1.4. Prazo para apresentação da amostra será de dois dias úteis após a classificação definitiva.

12.1.5. Prazo para análise da amostra será de cinco dias úteis a partir do recebimento das amostras.

13. DOS RECURSOS

13.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

13.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

13.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

13.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

13.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.

13.6. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubatuba para assinatura do Contrato.

15.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

16. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

16.1.1. Pelo Município de Ubatuba, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

16.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

16.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

16.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

16.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubatuba.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

18.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

18.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

18.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

18.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

18.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

18.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

Anexo VI – Modelo do Termo de Adesão;

Anexo VII – Modelo de Projeto de venda;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de julho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.**

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Sendo assim se faz necessária o presente credenciamento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para complementação da merenda escolar, atendendo então as recomendações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1. Quanto ao valor, foi realizada pesquisa de preços e utilizado a média preço para definição dos valores dos produtos, considerando se tratar de um preço justo, que na forma de um credenciamento, envolverá a contratação de diversos fornecedores, preservando a competitividade.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Visa-se a contratação na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
1	1	Abóbora menina, in natura, Cucurbita moschata L., extra, formato cilíndrico com bojo, cor verde escura com estrias branca e/ou verde claro com estrias escuras, nova e em perfeito estágio de desenvolvimento. Deverá ser sadia, fresca, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, folhas, viroses, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho a espécie. Sem sinais de desidratação, podridão e enrugamento da casca.	24	KG	5,20	124,80
1	2	Abóbora paulista (seca), in natura, fresca e sã, estar inteira, limpa e livre de umidade externa anormal, grau de evolução e maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não serão aceitos produtos golpeados e danificados por quaisquer lesões de origem	426	KG	3,93	1.674,18

		física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, odor e sabor estranhos ou enfermidades.				
1	3	Acelga, in natura, conhecida por couve chinesa, espécie <i>Brassica rapa pekinensis</i> . Categoria extra, folhas de coloração verde claro ou médio, parte central branca, folhas grandes, espessas, alongadas ou ovaladas, podendo ser do grupo alongado ou globoso. Em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação, aparência ou qualidade. Isenta de sujidades e livre de parasitas.	292	KG	5,18	1.512,56
1	4	Alface, in natura, espécie <i>Lactuca sativa</i> L. grupo crespa, verde, categoria de qualidade extra, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Isentos de podridão, descoloração e lesões devido armazenamento e/ou transporte.	465	KG	8,82	4.101,30
1	5	Alho triturado sem sal, o alho deverá ser o único ingrediente, embalado em pote plástico transparente resistente com tampa e lacre contendo 1 quilo, devendo apresentar na embalagem peso, informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, procedência do produto e modo de armazenamento.	269	KG	27,16	7.306,04
1	6	Banana nanica, in natura, grupo Cavendish espécie <i>Musa acuminata</i> , categoria extra, com escala de maturação amarelo com ponta verde), apresentação em buquê ou penca. Os frutos devem ser fisiologicamente desenvolvidos, sadios e isentos de defeitos, manchas, amassados, lesões e substâncias nocivas à saúde. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação, aparência ou qualidade. Isenta de sujidades e livre de parasitas, insetos e larvas.	7696	KG	5,07	39.018,72
1	7	Batata doce, in natura, espécie <i>Ipomoea batatas</i> L., qualidade extra, beneficiada (lavada ou escovada), formato oval ou alongado, casca rosada, sem manchas esverdeadas, com polpa amarela ou branca, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas e sujidades.	619	KG	3,88	2.401,72
1	8	Beterraba, in natura, espécie <i>Beta vulgaris</i> , tamanho extra, formato esférico ou elíptico achatado, casca	417	KG	5,32	2.218,44

		vermelho arroxeada, polpa vermelha, fresca, compacta, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, folhas, cortes e perfurações. Sem sinais de desidratação caracterizada por flacidez, podridão ou raízes fibrosas.				
1	9	Brócolis chinês, vegetal in natura, coloração verde escuro, em unidades com peso mínimo de 300 gramas, sem partes deterioradas. Ausente de manchas, machucaduras, sujidades, corpos estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem: Acondicionado em sacos plásticos transparentes e resistentes.	528	UN.	4,35	2.296,80
1	10	Cebolinha comum, in natura, <i>Allium fistulosum</i> L., folhas verdes com mínimo de 20 cm de comprimento, cilíndricas, com tubos ocos e inflados desde a base. Livre de materiais terrosos, parasitas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem áreas escuras, murchas, podres e amareladas. Apresentação em maço de no mínimo 200 gramas. Isenta de enfermidades e umidade externa anormal.	157	MÇ	4,02	631,14
1	11	Cenoura, in natura, espécie <i>Daucus carota</i> L., grupo varietal diversificado, qualidade extra, tamanho médio entre 14 cm a 18 cm, coloração uniforme, isentas de enfermidades, material terroso, folhas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem podridão e sinais de desidratação, injúrias por pragas ou doenças.	693	KG	4,79	3.319,47
1	12	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração avermelhada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com mistura de fubá ou farinha de mandioca. Isento de materiais estranhos, parasitas que alterem sua aparência e qualidade. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Devidamente rotulada contendo peso, data de fabricação, validade e procedência. Pacote de 500 gramas.	98	PC	8,32	815,36
1	13	Couve folha, in natura, <i>Brassica oleracea</i> var. <i>acephala</i> DC., tipo manteiga, qualidade extra, coloração verde clara à verde escura, as folhas devem ser arredondadas, com superfície lisas ou onduladas, caule ereto, folhas não recortadas. Folhas de coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e	342	KG	15,60	5.335,20

		mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem sinais de desidratação ou apodrecimento.				
1	14	Espinafre em maços com 250 gramas. Folhas íntegras, de coloração verde escuro e tamanho uniforme, sem manchas. Serão rejeitados produtos com pragas ou doenças, com folhas amareladas, murcha, com podridão ou umidade externa anormal. Isento de material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e incolores, isento de sujidades.	283	MÇ	4,57	1.293,31
1	15	Filé de tilápia. Produto obtido a partir de peixe de água doce, produzido em cativeiro, tratado com ração balanceada. Deve ser filetado, sem presença de espinha e água, pesando em média 1 quilo. O produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno atóxico resistente, adequada a sua natureza, intacto, fechado por solda térmica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do produtor, data de validade, data de processamento, carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal, peso, lote e informações nutricionais. O produto deverá ser transportado congelado e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Apresentar os seguintes documentos	28	KG	38,32	1.072,96
1	16	Frango caipira limpo, abatido, congelado inteiro, com miúdos. Entregar sem cortar. O produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno atóxico resistente, adequada a sua natureza, intacto, fechado por solda térmica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do produtor, data de validade, data de processamento, carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal, peso, lote e informações nutricionais. O produto deverá ser transportado congelado e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Apresentar os seguintes documentos: Ficha Técnica Cópia dos documentos comprobatórios de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, est	1906	KG	19,66	37.471,96
1	17	Mandioca, espécie Manihot esculenta Crantz, descascada e congelada, podendo ser do tipo branca ou amarela, armazenada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados e resistentes a manipulação, congelamento e transporte, com capacidade mínima de 1 quilo. Deverá ser cortada em toletes de aproximadamente 6 à 8 cm. Devidamente rotulada contendo peso, data de fabricação, validade e procedência. Produto isento de brotos, defeitos e lesões	798	KG	5,25	4.189,50

		de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a sua conformação e aparência, tamanho e coloração uniforme, sem cozimento prévio, devendo ser desprovida de odor, cor ou sabor estranho a espécie e isento de sinais de descon				
1	18	Melancia inteira, tamanho médio (entre 6 a 9 quilos), a fruta deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, podridão ou alterações que as tornem impróprias para consumo. Deverá estar em perfeitas condições de conservação, firmes e suficientemente maduras, de forma que a cor e o sabor da polpa devem corresponder a um estado de maturação suficiente. Não serão aceitos frutas com rachaduras, com umidade externa anormal e odores e/ou sabores estranhos.	96	KG	3,00	288,00
1	19	Milho verde de espiga sem palha, in natura, apresentando grau de maturação apropriado que permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação e que esteja em condições adequadas para o consumo. Ausente de sujidades, parasitas e larvas. Adequadamente formado, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Tamanho médio a grande. Produtos muito pequenos ou deteriorados não serão aceitos. Embalagem resistente e transparente própria a natureza do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do produtor, data de	40	KG	7,02	280,80
1	20	Pão caseiro inteiro, bem assado, com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Deve ser isento de sujidades e mofo. O pão deverá ser entregue inteiro. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.	596	KG	13,42	7.998,32
1	21	Pepino caipira, Cucumis sativus L., qualidade extra, com tamanho médio de 10 a 15 centímetros e tonalidade verde claro, suficientemente desenvolvido, com polpa intacta e limpo. Sem manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de	126	KG	4,69	590,94

		fertilizantes, isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).				
1	22	Polpa de fruta congelada sabor acerola, não fermentado, não concentrado e não diluído, sem conservantes, sem adição de açúcar, embalagem de 1 quilo. Deve ser entregue congelada, acondicionada em sacos de plástico de polietileno, não violado, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. Preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Isenta de fragmentos não-comestíveis da fruta e/ou substâncias estranhas a sua composição normal. O produto deve ter registro sanitário emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, (MAPA). O rótulo do produt	321	KG	21,37	6.859,77
1	23	Repolho, in natura, espécies Brassica oleracea var. capitata L. e Brassica oleracea var. sabauda L., folhas verdes, com o formato da cabeça achatado, textura lisa, qualidade extra. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, as folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Isentas de pragas e parasitas, sujidades e substâncias terrosas, deformação, fermentos, injúrias e resíduos de defensivos agrícolas.	842	KG	3,34	2.812,28
1	24	Rosca doce, produzida com farinha de trigo, ovos, leite ou água, açúcar, manteiga ou gordura vegetal não hidrogenada, com cobertura de coco e açúcar. Deve ser isento de sujidades e mofo. A rosca deverá ser entregue inteira, macia e bem assada. Serão rejeitadas roscas, queimadas, cruas, achatadas e embatumadas "aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais. O produto deve ser embalado individualmente com saco plástico atóxico adequado para alimentos. No rótulo deverá conter identificação do produto, procedência, lista de ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação, armazenagem e com validade de até 4 dias a partir da data de entrega.	468	KG	14,87	6.959,16
1	25	Salsa, in natura, tipo extra, Petroselinum sativum, folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso, isenta de folhas amareladas, murchas, com sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em maços de no mínimo 200 gramas cada.	143	MÇ	4,60	657,80
1	26	Tomate, in natura, espécie Lycopersicum esculentum Mill, tipo extra, variedades italiano, santa cruz, caqui, saladete. Coloração vermelha. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da	2226	KG	7,01	15.604,26

	espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho a espécie.				
TOTAL					R\$ 156.834,79

5. DO VALOR

5.1. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 156.834,79 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados conforme tabela abaixo em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Local	Endereço
Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. A aproximadamente 10 km da área urbana.
Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. A aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Raio de Luz- Edília / Pingo de Gente.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº185, centro.
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. A aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.
CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Nil Pereira – Arte de Crescer/ Raio de Luz	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº1800

8. PRAZOS

8.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.



8.2. O prazo para entrega do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

8.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

9.2. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

9.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem imperfeições, de 1º qualidade, limpos e embalados, conforme quantidade solicitada, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de recusa, sendo responsabilidade do credenciado a substituição dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

9.4. No momento das entregas as empresas deverão fornecer em suas caixas plásticas para transporte e/ou sacos plásticos transparentes de polietileno rotulagem conforme exigido pela resolução SESA nº748/2014.

9.5. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entrega, entre outros.

9.6. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

9.7. No momento da entrega deverá garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.8. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

9.9. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário

9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as boas praticas na manipulação de alimentos constante na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas próprias para alimentos, ressaltando os itens 14 e 15 que deverão ser mantidos em caixas térmicas ou refrigeradas durante o transporte, e deverão ser acondicionados em sacos plásticos identificados de acordo com a legislação vigente (SESA nº748/2014). O transporte deverá ser feito em carro fechado (carro, van, caminhão baú ou frigorífico) não podendo em hipótese alguma ser transportado em caçambas de caminhões ou caminhonetes.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

10.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

10.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

10.4. O credenciado é obrigado a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem irregularidades resultantes da entrega dos produtos, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor do Contrato: Neiva Grigio Gindri.

11.2. Fiscal do Contrato: Claudine Leffer Esquianti.

11.3. Fiscal Substituto: Maria Isabel de Paiva.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 04/2021

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.

Ao
Município de Ubatuba – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 04/2021, instaurado pelo Município de Ubatuba, objetivando a aquisição de alimentos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1					
2					

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Credenciamento Público nº 04/2021, instaurado pelo Município de Ubatuba, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento Público nº. 01/2020, junto ao Município de Ubatuba, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pela presente, eu (*Nome, CPF, Endereço, Cidade e Estado*), declaro para fins de participação do Credenciamento Público nº 01/2020, que os produtos entregues por mim, devidamente especificados em meu Projeto de Venda, são oriundos de produção própria e atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Fornecedor.



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Credenciamento nº 04/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1					
2					

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Considera como valor global da do Projeto de Venda: R\$-..... (valor por extenso), e os valores unitários abaixo discriminados:

PROJETO DE VENDA					
PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº01/2020					
Entidade: <i>Município de Ubatuba</i>		CNPJ Nº: 76.950.096/0001-10		Telefone: (44) 3543-8000	
Endereço: <i>Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 – Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.</i>					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Município:		CEP:	Fone:	CPF/CNPJ Nº:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	DAP:	
Lote Único - Credenciamento para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 06/2020.					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
TOTAL				R\$-	

Local e data.

Nome, assinatura e CPF do Responsável Legal.

Observação: Caso sejam Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo ou Grupos Formais detentores de DAP Jurídica, deverão constar o nome, nº do CPF, e assinatura de todos os produtores, assim como a relação de itens a serem fornecidos, separadamente.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 04/2021, no Processo Licitatório nº XX04/2021, Inexigibilidade nº 04/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	V. Unit	V. Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues todas às segundas e terças-feiras, das 08 horas às 14h30min, nas quantidades preestabelecidas e locais pré-determinados conforme tabela abaixo em Cronograma encaminhado por funcionário designado da Secretaria da Educação.

Local	Endereço
Escola Municipal João Bertoli.	Comunidade São João. Estrada João Medeiros, KM 12. A aproximadamente 10 km da área urbana.

Escola Municipal Porto Dos Santos.	Distrito De Yolanda. Av. Stelio Machado Loureiro, nº 290. A aproximadamente 16 km da área urbana.
Escola Municipal Lucinéia Ricardo Braciforte.	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº 1820.
Escola Municipal Gentil Toledo De Moraes Júnior	Av. Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio.	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Professor Furusato Tomio.	Rua Belo Horizonte, nº 169, Jardim Josefina.
Escola Municipal Cleide Borges Reis.	Rua Bahia, nº 954.
Escola Municipal Monteiro Lobato.	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 636
CMEI Raio de Luz- Edília / Pingo de Gente.	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº185, centro.
CMEI Infantil Nosso Lar.	Avenida João Medeiros, nº 2191.
CMEI Dona Mariquinha.	Av. Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Nossa Senhora Aparecida.	Distrito de Yolanda. Rua Santa Catarina, nº 135. A aproximadamente 16 km da área urbana.
CMEI Conjunto Boa Vista.	Rua Maria das Graças Molina, nº 2130.
CMEI Lugar De Gente Feliz.	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Nil Pereira – Arte de Crescer/ Raio de Luz	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho, nº1800

6. PRAZOS

6.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

6.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitado será de metade do prazo estipulado para execução.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem imperfeições, de 1º qualidade, limpos e embalados, conforme quantidade solicitada, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena de recusa, sendo responsabilidade do credenciado a substituição dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

7.4. No momento das entregas as empresas deverão fornecer em suas caixas plásticas para transporte e/ou sacos plásticos transparentes de polietileno rotulagem conforme exigido pela resolução SESA nº748/2014.

7.5. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e no Termo de Adesão e Projeto de Venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados no Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entrega, entre outros.

7.6. Emitir relatório, juntamente com a nota fiscal, informando nome, CPF e DAP vigente do produtor responsável pelo fornecimento de cada produto, além de informar a quantidade entregue e valor referente a cada nota fiscal.

7.7. No momento da entrega deverá garantir que os produtos fornecidos atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.8. Permitir, sempre que solicitado, que o Município realize análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes.

7.9. Permitir que o Município realize inspeções nos locais de cultivo e produção dos produtos, sempre que julgar necessário

7.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues seguindo as boas praticas na manipulação de alimentos constante na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas próprias para alimentos, ressaltando os itens 14 e 15 que deverão ser mantidos em caixas térmicas ou refrigeradas durante o transporte, e deverão ser acondicionados em sacos plásticos identificados de acordo com a legislação vigente (SESA nº748/2014). O transporte deverá ser feito em carro fechado (carro, van, caminhão baú ou frigorífico) não podendo em hipótese alguma ser transportado em caçambas de caminhões ou caminhonetes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0505	4531	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	97.503,94
0505	4533	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	43.132,27
0505	4535	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	12.300,94
0505	4537	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	3.752,73
0505	4539	339032050000	MERENDA ESCOLAR	110	144,91

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Neiva Grigio Gindri.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Claudine Leffer Esquianti, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Maria Isabel de Paiva.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada